SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 286 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da devolução integral e em espécie do troco, para os estabelecimentos situados no Município de Manacapuru-AM, que forneçam produtos ou serviços diretamente ao consumidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
L E I:
Art. 1º Fica obrigatória, na venda de bens ou serviços aos consumidores, no Município de Manacapuru, a devolução integral do troco, em espécie, ao consumidor, quando o pagamento também for feito em moeda corrente, até o limite de vinte vezes o valor da compra ou serviço.
Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.
Art. 3º Fica proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos, prévia e expressamente, pelo consumidor.
Art. 4º É obrigatória à fixação de placas informativas, nos estabelecimentos comerciais, que reproduzam o teor dos arts. 1º a 3º desta Lei, bem como o endereço da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Câmara Municipal de Manacapuru, em local visível do caixa ou similar, onde ocorram os recebimentos ou pagamentos em dinheiro.
Parágrafo Único. A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20m X 0,30m.
Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará a imposição de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:1C463805

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02/07/2014. Edição 1130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/